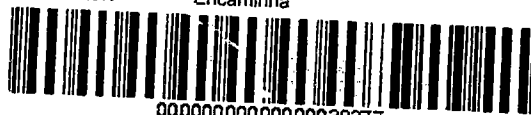




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 3735 / 2015

Cod. Verificador: 60KF
Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA
Data / Hora: 03/08/2015 15:31
Assunto: PROJETO DE LEI 181/15
Subassunto: Encaminha



0000000000000000000039377

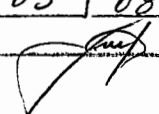
1396

OFICINA 322/15

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 3735 / 2015
DATA: 03 / 08 / 2015
ASS: 

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

Os Vereadores que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

ALTERA DISPOSTOS NA LEI 4.319/2014.

PROJETO DE LEI Nº 181 / 15

Decreta:

Art. 1º Da nova redação ao art. 1º, incisos e parágrafos da Lei 4.319/2014;

Art. 1º Os bares ou similares do Município da Serra somente poderão funcionar nos horários estabelecidos abaixo, atendendo às exigências desta Lei, salvo as exceções previstas na legislação:

I – Às segundas-feiras, entre as 6 horas e a 1:30 hora da terça-feira;

II – Às terças-feiras, entre as 6 horas e a 1:30 hora da quarta-feira;

III - Às quartas-feiras, entre as 6 horas e a 1:30 hora da quinta-feira;

IV - Às quintas-feiras, entre as 6 horas e a 1:30 hora da sexta-feira;

V – Às sextas-feiras, entre as 6 horas e as 2 horas do sábado, admitindo-se uma tolerância de 30 minutos, ou seja, até as 2 horas e 30 minutos do sábado;

VI – Aos sábados, entre as 6 horas e as 2 horas do domingo, admitindo-se uma tolerância de 30 minutos, ou seja, até as 2 horas e 30 minutos do domingo;

VII – Aos domingos, entre as 6 horas e as 1:30 hora da segunda-feira;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

§ 1º ...

§ 2º A obtenção de alvará para funcionamento em horário especial, após o horário descrito neste artigo, dependerá do atendimento às exigências previstas no artigo 2º desta Lei, levando-se em conta, em especial, o combate à violência e à criminalidade, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio.

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º O alvará de funcionamento para horário especial será expedido pelo órgão competente, a título provisório por 3 anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

§ 6º Os estabelecimentos comerciais denominados bares, restaurantes e similares, já com alvará de funcionamento expedido, independentemente da zona onde estão localizados, poderão obter o alvará para funcionamento em horário especial.

§ 7º Nos dias dos eventos, festivais, feriados e datas comemorativas previstos no calendário oficial do Município da Serra, não se observará a limitação de horário prevista no Art. 1º desta Lei.

Art. 2º Revoga Inciso IV e inclui os incisos VII e VIII ao art. 2º da Lei 4.319/2014;

Art. 2º ...:

I - ...

II -

III -

~~IV - laudo indicando tratamento acústico, quando houver música ao vivo ou eletrônica;~~



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

V -

VI - ...

VII – não permitir a prática, incentivo, mediação ou favorecimento à prostituição infantil ou à pedofilia, conforme Lei Municipal nº. 4.184/2014.

VIII – exclusivamente para boates, comprovação da existência de Serviço de Segurança Privada, licença ambiental e uso de detectores de metais, conforme Lei Municipal nº 3.520/10;

Art. 3º Da nova redação ao art. 4º da Lei 4.319/2014;

Art. 4º Os estabelecimentos que funcionarem após os horários estabelecidos no Art. 1º e não cumprirem as determinações desta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – notificação

II - multa de R\$ 10.000,00 no descumprimento do contido no "caput" deste artigo, aplicável em dobro em caso de reincidência;

**III - cancelamento do regime especial de funcionamento, se houver, após a aplicação do
estipulado no inciso anterior no caso de nova reincidência;**

IV - interdição e/ou lacração do estabelecimento;

V - colocação de obstáculos físicos (corrente, cadeado, tapume e alvenaria).

§ 1º Os eventuais recursos administrativos não terão efeito suspensivo.

§ 2º Após interdição do estabelecimento e transcorrido o prazo de 12 meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento para a mesma atividade, atendida a legislação vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

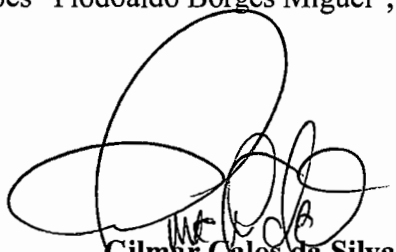
§ 3º Os estabelecimentos a que se referem os artigos anteriores terão o prazo de 30 dias para providenciar as adequações necessárias ao atendimento desta Lei, à exceção daqueles que possuem sistema de som mecânico, eletrônico ou ao vivo, que terão o prazo de 90 dias para providenciar o sistema acústico necessário para funcionamento conforme horário estabelecido no art. 1º desta lei.

Art. 4º Da nova redação ao art. 7º da Lei 4.319/2014;

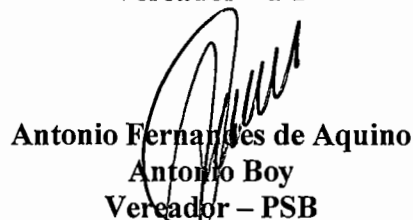
Art. 7º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 03 de agosto de 2015.



Gilmar Calos da Silva
Vereador – PT



Antonio Fernandes de Aquino
Antonio Boy
Vereador – PSB





COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 3735/2015 Cód. Verificador: 6OKF

Requerente: 17183 - GILMAR CARLOS DA SILVA
CPF/CNPJ: 031.085.687-60
Endereço: RUA SANTA CATARINA **CEP:** 29.161-562
Cidade: Serra **Estado:** ES
Bairro: CENTRAL DE CARAPINA
Fone Res.: (27) 3318-1863 **Fone Cel.:** (27) 9978-6590
E-mail: Não Informado
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 03/08/2015 15:31
Previsão: 03/08/2015

Observação:

Projeto de Lei nº 181/2015 de autoria dos Vereador Gilmar Carlos da Silva e Antônio Fernandes de Aquino - Altera Dispostos na Lei 4.319/2014.

GILMAR CARLOS DA SILVA
Requerente

ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionário(a)

Recebido

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3735/2015

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Repartição: PRESIDENCIA

Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Data/Hora: 04/08/2015 17:26

Observação: AO COORDENADOR LEGISLATIVO,
PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Ass:

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Neidia Maura Pimentel
Presidenta

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 04/08/2015 17:26

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 4385 / 2015

Cód. Verificador: Y7A6
Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. I
SERRA
Data / Hora: 31/08/2015 17:15
Assunto: MENSAGEM
Subassunto: Veto



0000000000000040030

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 4385/2015
DATA: 31/08/2015
Ass: [Assinatura]

MENSAGEM Nº 98/2015.

Serra, 25 de agosto de 2015.

A Sua Excelência a Senhora
NEIDIA MAURA PIMENTEL
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhora Presidente,

Cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 4.396/2015, de autoria dos Vereadores Gilmar Carlos da Silva e Antônio Fernandes de Aquino, que “Altera dispositivos na Lei 4.319/2014”.

Contudo, em que pese a nobre iniciativa dos Senhores Vereadores proponentes, comunico a Vossa Excelência que, usando da competência que me é delegada, com fulcro no artigo 145, § 2º da Lei Orgânica Municipal - LOM, decidi opor VETO PARCIAL, especialmente ao artigo 2º do referido Autógrafo de Lei e ao inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.319/2014, alterado pelo artigo 3º do Autógrafo em questão, nos termos do ofício da Secretaria Municipal de Defesa Social e do parecer da Procuradoria Geral do Município, sob alegação de contrariedade ao interesse público.

Essas, Senhora Presidente, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal da Serra.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Palácio Municipal em Serra, aos 25 de agosto de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 47.626/2015
gmss



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 4385/2015 Cód. Verificador: Y7A6

Requerente: 27880 - AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA
CPF/CNPJ: 000.000.000-00
Endereço: RUA CADASTRO SISTEMA ANTERIOR **CEP:** 29.176-900
Cidade: Serra **Estado:** ES
Bairro: CADASTRO SISTEMA ANTERIOR
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: MENSAGEM
Subassunto: Veto
Data de Abertura: 31/08/2015 17:15
Previsão: 31/08/2015

Observação:

Mensagem nº 98/2015 - Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 4.396/2015.

AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS -
PREFEITO M. DE SERRA
Requerente


ELIO CARLOS PIMENTEL


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

Recebido



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

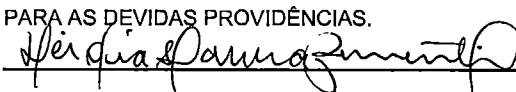
Processo: 4385/2015


Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Assunto: MENSAGEM

Subassunto: Veto

Origem:

Usuário:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Repartição:	PRESIDENCIA
Responsável:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Data/Hora:	03/09/2015 11:33
Observação:	AO COORDENADOR LEGISLATIVO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
Ass:	

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Neidia Maura Pimentel
Presidenta

Destino:

Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	03/09/2015 11:33
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

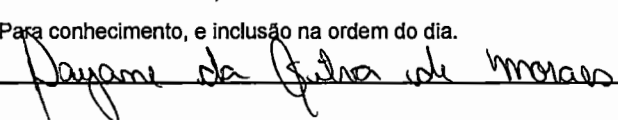
Processo: 3735/2015


Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	DAYANE DA SILVA DE MORAES
Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	03/09/2015 16:09
Observação:	Ao Primeiro Secretário, Para conhecimento, e inclusão na ordem do dia.
Ass:	



Destino:

Repartição:	1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA
Responsável:	ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora:	03/09/2015 16:09
Ass:	_____

Recebido por: 

Data/Hora: 04,09,15 10:35



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3735/2015

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 14/09/2015 16:03

Observação: PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS.

Ass: _____

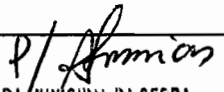

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 14/09/2015 16:03

Ass: _____


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTONIO BOY DO INSS)
1º Secretário

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____